

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Araújo Carvalho*.

304479369

Anúncio n.º 4385/2011**Processo: 4594/10.4TBGMR**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Supermercados Freitas S. A.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados:

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, foi em 15/03/2011 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Devedora: Supermercados Freitas S. A., NIF 503250015, com sede na Rua da estrada Nacional 204/205, n.º 73, Ávidos, 4770-788 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório na Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: os consignados no artigo 33.º do CIRE.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

N/Referência: 3276735

15-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mendonça de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Carvalho*.

304479182

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO**Anúncio n.º 4386/2011****Processo de Insolvência (Apresentação) n.º 4700/09.1TJVNF**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sandra Cristina Torres Ferreira Campos, nascida em 11-02-1975, NIF — 198661215, Endereço: Rua Ponte da Ribeira, N.º 557, Lamela, 4760-506 Gondifelos

Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões Vnf, 4770-831 Castelões — V.N.F.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1 alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 234.º, n.º 4 do CIRE.

09/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

304439954

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 4387/2011****Processo n.º 7026/10.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 12370592**

Insolvente: Francisco Rogério Mendes Gonçalves.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Francisco Rogério Mendes Gonçalves, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-11-1948, NIF 120782839, BI 3038139, Endereço: Rua Presa Saudade, 281, 4430-496 Vila Nova de Gaia.

Administrador de Insolvência:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alves da Costa, n.º 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alves da Costa, n.º 60, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

303874688

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 4388/2011****Processo: 11619/10.1TBVNG — Insolvência pessoa singular (apresentação)**

N/Referência: 13206885

Insolvente: Maria Antónia Tavares e outro(s)...

Credor: Armando José Rodrigues e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Antónia Tavares, estado civil: Divorciado., nacional de Portugal, NIF — 131176200, BI — 5366909, Endereço: Rua Bela, 413, Vilar Paraíso, 4405-817 Vila Nova Gaia.

Administradora de Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;